



Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1250
Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

LEI Nº 031/93

REGULAMENTA O TRATAMENTO E
O DESTINO DO LIXO HOSPITA-
LAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral de -
cretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A coleta, transporte e o destino de
resíduos sólidos hospitalares, no município de Sobral, atende -
rão ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se resíduos sólidos hospita-
lares para os fins desta Lei, aqueles declaradamente contamina-
dos, declarados contagiados ou suspeitos de contaminação, prove-
niente de estabelecimentos hospitalares, maternidades, casa de
saúde, pronto-socorros, ambulatórios, clínicas, necrotérios, cen-
tros de saúde, bancos de sangue, consultórios, laboratórios, far-
mácias, drogarias e congêneres, atendendo a seguinte classifica-
ção:

I - Lixo séptico, proveniente diretamente do tra-
to de doenças, representados por:

a - Materiais biológicos como, fragmentos de te-
cidos orgânicos e restos de órgão humano ou animais, restos de
laboratórios de análises clínicas e de anatomia patológica,
assim considerados: sangue, pus, fezes, urina, secreções, pla-
cas ou meios de culturas, animais de experimentação e similares;

b - Todos os resíduos sólidos ou materiais resul-
tantes de tratamento ou processo diagnóstico que tenham entrado
em contato direto com pacientes, como: gases, ataduras, curati-
vos, compressas, algodão, gesso, seringas, descartáveis e simi-
lares;

c - Todos os resíduos sólidos e materiais prove-
nientes de unidade médico-hospitalares, de isolamento de áreas
infectados ou com pacientes portadores de molestias infecto-con-
tagiosas, salas de cirurgia, ortopedia, enfermaria e similares,
inclusive restos alimentares, lavagem e o produto da varredura
(cisco) resultantes dessas áreas;



Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

Cont.02

d - Todos os objetos pontiagudos ou cortantes como: agulhas, vidros, ampolas, frascos e similares.

II - Lixo especial, assim considerados os resíduos perigosos provenientes do tratamento de certas enfermidades, representadas por materiais contaminados como quimioterápicos, anticoplásticos e materiais radioativos.

III - Resíduos provenientes das atividades administrativas de estabelecimentos, papéis, papelões e plásticos em geral.

Art. 3º - Os resíduos sólidos hospitalares serão apresentados à coleta em local determinado, ou em recipientes contenedores, apropriados e padronizados, acondicionados e identificados conforme a classificação do Art. anterior, obedecida ainda, quanto à apresentação e acondicionamento, o disposto do regulamento desta Lei.

Art. 4º - Cabe ao setor competente da Secretaria de Serviços Públicos, os serviços de coletas, transporte e destinação final dos resíduos sólidos hospitalares.

§ 1º - A coleta será feita diariamente em horários predeterminados, admitindo-se em dias alternados, em estabelecimentos que produzam quantidades de resíduos não superior a 50 (cinquenta) litros.

§ 2º - O transporte será feito em veículos especiais que impeçam o derramamento de líquidos e resíduos.

§ 3º - Os resíduos coletados serão incinerados em incinerador central a ser utilizado especificamente para esta finalidade.

§ 4º - Fica proibida a incineração de resíduos sólidos hospitalares nas próprias dependências dos estabelecimentos a que alude o Artigo segundo.

Parágrafo Único - Fica proibida a delegação a particulares para prestarem serviços de coletas, transporte e destino dos resíduos sólidos hospitalares.

Art. 5º - A coleta e transporte interno dos resíduos sólidos hospitalares, nos estabelecimentos referidos



Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1250
Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

Cont.03


no Art. 2º, obedecerão às normas do regulamento desta Lei, vedada a utilização de tubos de queda.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, em Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias de sua vigência.

Art. 7º - Os serviços de coleta, transporte e destino dos resíduos de que trata esta Lei, serão pagos mediante preço público ou tarifa.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 06
de setembro de 1993.


Francisco Ricardo Barreto Dias
Prefeito Municipal